



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ
Expediente Recebido em 11 de 03 de 26
Funcionário que recebeu

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ/PE, A QUAL FICARÁ VINCULADA A GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A VEREADORA MARIA JOSÉ SOARES, no exercício regular do mandato eletivo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como nos termos das prerrogativas dispostas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos formais, e ainda:

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representa um marco legislativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo instrumentos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores;

CONSIDERANDO que a efetividade da Lei Maria da Penha depende da atuação articulada entre os entes federativos e os diversos órgãos de segurança pública, assistência social e justiça, possuindo os Municípios papel fundamental na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, sobretudo por meio da atuação integrada com os órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal, enquanto órgão integrante do sistema de segurança pública municipal, possui relevante papel na prevenção de situações de risco e na proteção da população local, bem como que a criação de unidades especializadas Municipais tem se mostrado instrumento eficiente para o acompanhamento de vítimas de violência doméstica e para a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO que a Patrulha Maria da Penha, já implementada em diversos Municípios brasileiros, tem se mostrado uma importante política pública de proteção às



mulheres em situação de violência, contribuindo para a fiscalização das medidas protetivas e para a prevenção de novos episódios de agressão;

CONSIDERANDO que a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de Amaraji/PE possibilitará atendimento mais célere, humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

CONSIDERANDO que a presença obrigatória de mulheres na equipe da Patrulha Maria da Penha contribui para uma abordagem mais sensível e adequada às vítimas, fortalecendo a confiança das mulheres nas instituições públicas e que a implementação de políticas públicas de prevenção à violência de gênero contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura;

CONSIDERANDO que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reafirmar o compromisso do Município de Amaraji/PE com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero, promovendo um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos os seus cidadãos e cidadãs, de maneira que, submete-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Amaraji/PE, da “Patrulha Maria da Penha”, devendo esta ficar vinculada a Guarda Municipal e que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, podendo esta violência ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento de que trata este artigo tem por finalidade:

I – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, garantindo sua efetividade;

II – Atuar na prevenção de situações de violência doméstica ou familiar contra a mulher;

III – Realizar o monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

IV – Integrar ações com os diversos órgãos públicos e programas municipais voltados à proteção da mulher;

V – Estabelecer relação direta com a comunidade para fortalecimento das políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

VI – Assegurar o devido suporte e encaminhamento às vítimas de violência doméstica ou familiar neste Município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar os órgãos públicos responsáveis no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada, observada a situação de violência, quando houver medida protetiva de urgência, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha visa fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Coordenação da Patrulha Maria da Penha, a qual ficará sob responsabilidade das Secretarias pertinentes.

§ 1º As ações de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de pelo menos, uma mulher como integrante.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar esforços por meio da articulação com os órgãos públicos do Governo do Estado, do Governo Federal e do



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Poder Judiciário, para definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Amaraji/PE.

Art. 5º Fica dispensada a realização de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, considerando tratar-se de norma de caráter programático e autorizativa de instituição de política pública.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji, 10 de março de 2026.

MARIA JOSÉ SOARES
VEREADORA AUTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/ 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, 10 DE MARÇO DE 2026.

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei que visa *dispor sobre a autorização para criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Amaraji/PE, a qual ficará vinculada a Guarda Municipal.*

É importante destacar que conforme é de conhecimento público e notório, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema sério e persistente em nossa sociedade. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é uma importante ferramenta legal para enfrentar essa questão, porém, sua eficácia depende em grande parte da efetividade de uma série de medidas de proteção e do suporte oferecido às vítimas.

Para fins de compreensão da gravidade do problema, marcando os 20 anos do Instituto de Pesquisa DataSenado, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher revelou que **3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025**. Esses resultados ainda acenderam um alerta: **a maioria das agressões ocorreu na presença de outras pessoas**, posto que entre as vítimas de violência no último ano, 71% afirmaram que havia crianças presentes durante a agressão, das quais uma parcela significativa eram filhos e filhas das vítimas.

A pesquisa também mostra que a violência costuma ser recorrente, tendo em conta que quase 6 em cada 10 mulheres relataram que as agressões ocorrem há menos de seis meses, enquanto 21% afirmam conviver com episódios há mais de um ano. Embora muitas mulheres relatem situações como insultos, humilhações e ameaças, 33% vivenciaram ao menos uma das 13 formas de violência apresentadas na pesquisa, **mas parte delas não se reconhece como vítima na pergunta direta.**

O DataSenado ainda estimou que 17% das vítimas de agressão mais grave provocada por homens, continuavam convivendo com o agressor no momento da entrevista. O índice é mais elevado (19%) entre as mulheres fora da força de trabalho.



Destacando inclusive, que as agressões costumam começar cedo: a maior parte das entrevistadas (38%) disse que foi agredida pela primeira vez até os 19 anos.

Pela primeira vez, a pesquisa investigou a presença de outras pessoas no momento das agressões, **destacando que em 40% dos casos, nenhuma testemunha ofereceu ajuda.** Apontando inclusive, que a maioria das vítimas não busca ajuda formal. O principal motivo para não denunciar é a preocupação com os filhos (17%), seguido por descrença na punição (14%) e confiança de que seria a última agressão (13%).

As primeiras redes de apoio continuam sendo amigos, parentes e igreja, enquanto a procura por delegacias da mulher, delegacias comuns ou serviços como o Ligue 180 permanece reduzida. Vejamos um breve resumo dos dados da pesquisa apresentada:



Redes de apoio

57%

buscaram apoio de familiares;

53%

recorreram à igreja;

52%

contaram com amigos;

Outros **28%**

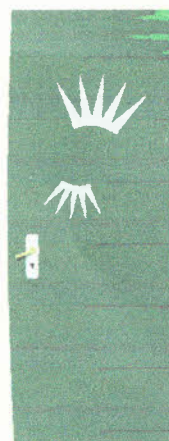
ligaram para a Polícia Militar;

Apenas **28%**

registraram denúncia em
Delegacias da Mulher;

E **11%**

acionaram o Ligue 180,
Central de Atendimento
à Mulher.



Fonte: DataSenado

agência **senado**

Anexo a isso, um levantamento exclusivo do G1 identificou 336 condenados ou suspeitos de feminicídio que são procurados pela Justiça no Brasil (*veja os nomes mais abaixo*). **Eles têm mandados de prisão em aberto e, portanto, deveriam estar presos, mas continuam em liberdade.** A maioria das ordens é de prisão preventiva, quando a autoria já foi identificada e o suspeito deve ser preso durante o processo. Também há mandados de recaptura, ordens após condenação definitiva e prisões decretadas depois da sentença em primeira instância.

Dessa forma, a criação de uma Patrulha Maria da Penha, representa um robusto e forte avanço no combate à violência contra as mulheres, em todas as suas vertentes, a qual terá como objetivos, não só fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar, mas também destinar um corpo policial específico para combater e se especializar no combate a esse tipo de violência de gênero. Esta Patrulha se concentrará na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, bem como atuará de forma preventiva, monitorando e acompanhando as vítimas para garantir sua segurança e bem-estar.

As diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, visam orientar a atuação da Patrulha Maria da Penha, fornecendo um quadro claro de responsabilidades e procedimentos para os agentes envolvidos. Além disso, a coordenação entre as Secretarias Municipais correlatas garantirá uma abordagem integrada e eficaz para lidar com esse problema complexo.

É importante ressaltar que a presença de mulheres como integrantes obrigatórias no grupo de trabalho da Patrulha Maria da Penha, reconhece a importância da representatividade de gênero na abordagem dessas questões sensíveis. Assim, por meio da aprovação deste Projeto de Lei, demonstraremos nosso compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero em nossa comunidade.

Conto com o apoio de todos os vereadores e da população para tornar essa iniciativa uma realidade e promover um ambiente mais seguro e inclusivo para todos.

MARIA JOSÉ SOARES

VEREADORA AUTORA